

## Morrer nos cárceres do Santo Ofício

### RESUMO

O artigo tem como propósito levantar alguns aspectos do cotidiano dos cárceres dos Tribunais do Santo Ofício português, entre os séculos XVII e meados do XVIII, explorando as condições de degradação física e emocional a que os réus foram submetidos, levando à morte nas prisões, por doenças ou suicídio. Contudo, mais do que meros locais de guarda dos condenados enquanto aguardavam sua sentença final, os cárceres tiveram outros tantos significados, sendo espaço de difusão de condutas heréticas com as quais a Inquisição lidou, e ainda local onde se vivenciava cotidianamente o medo que o Tribunal inquisitorial inspirou: o flagelo da incerteza da volta à vida; as condições precárias de existência; o enfrentamento de doenças físicas e mazelas emocionais; a angústia das sessões de tormento, e a iminência da morte.

**Palavras-chave:** Inquisição; Cárcere; Heresia; Condenação à morte; Morte pela Inquisição.

\* Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora Associada da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com atuação no Programa de Pós-Graduação em História Social. CV: Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2666311687962975>.

## To die in the prison of The Holy Office

### ABSTRACT

The article aims to raise some aspects of the daily life of the prisons of the Courts of the Portuguese Holy Office between the 17<sup>th</sup> and mid-18<sup>th</sup> centuries, exploring the conditions of physical and emotional degradation to which the defendants were subjected, leading to death inside the prisons by illness or suicide. But much more than mere places to guard the prisoners while awaiting their final sentence, prisons had as many meanings, being a space for the dissemination of heretical behaviors that the Inquisition had to deal with, and also a place where all the fear that the Inquisitorial Court inspired: the scourge of uncertainty of returning to life; the precarious conditions of existence; coping with physical illnesses and emotional ailments; the anguish of the sessions of torment, and the imminence of death.

**Keywords:** Inquisition; Prison; Heresy; Death sentence; Death by the Inquisition.

## Morir en las cárceles del Santo Oficio

### RESUMEN

El artículo tiene como objetivo plantear algunos aspectos de la vida cotidiana de las cárceles de los Tribunales del Santo Oficio portugués, entre los siglos XVII y mediados del XVIII, explorando las condiciones de degradación física y emocional a las que fueron sometidos los imputados, que condujeron a la muerte en las cárceles, por enfermedad o suicidio. Sin embargo, más que meros lugares para custodiar a los condenados a la espera de su sentencia definitiva, las cárceles tenían otros tantos significados, siendo un espacio de difusión de las conductas heréticas de las que se ocupaba la Inquisición, y también un lugar donde se vivía a diario el miedo. El Tribunal Inquisitorial inspiró: el flagelo de la incertidumbre de volver a la vida; las precarias condiciones de existencia; hacer frente a las enfermedades físicas y las dolencias emocionales; la angustia de las sesiones de tormento y la inminencia de la muerte.

**Palabras claves:** Inquisición; Cárcel; Herejía; Condena a muerte; Muerte por la Inquisición.



Que delito fiz eu para que sinta o peso dessa aspérrima cadeia  
Nos horrores de um cárcere penoso,  
Em cuja triste, lóbrega morada  
Habita a confusão e o susto mora?  
Mas se acaso, tirana, estrela ímpia,  
É culpa o não ter culpa, eu culpa tenho  
Mas se a culpa que tenho não é culpa,  
Para que me usurpais com impiedade  
O crédito, a esposa e a liberdade?

[Antônio José da Silva, o Judeu]

O auto-de-fé de 1544, um dos primeiros da história do tribunal inquisitorial português, teve descrição pormenorizada sob a pena do inquisidor João de Mello, em carta para ninguém menos do que o rei D. João III. Apesar da chuva dos dias anteriores, Lisboa, no dia da cerimônia, amanheceu com tempo bom. Segundo sua avaliação, era signo de que Deus ajudara em muito o Santo Tribunal. O crucifixo que havia mandado fazer para a ocasião vinha à frente da procissão, e o impacto que causou no povo o impressionou. Desfilaram a gente ilustre, os fidalgos, seguidos pelos penitentes, em cerca de uma centena, sendo vinte relaxados à fogueira e outros tantos condenados a permanecer nos cárceres, aguardando sua vez de ouvir a sentença. Não convinha, segundo João de Mello, demonstrar exagero nas penas condenatórias, ainda que tivesse certeza de que muitos deles judaizavam dentro das prisões (Saraiva, 1994, p.102-103).

A leitura das sentenças, os sermões pregados, a metódica organização do evento por dias a fio foram outros signos de um ritual que o recém-criado tribunal inaugurou e que se solidificou ao longo do tempo, com grandiosa importância para a “misericórdia e justiça” do Santo Tribunal, preparado minuciosamente para ser momento emblemático na história da Inquisição. Os vários relatos encontrados nas fontes do Santo Ofício, e ainda descritos por cronistas e viajantes, impactados pela grandeza do evento, o atestam. Mas em meio ao desfile dos condenados, o Tribunal não poupou os falecidos: acompanhavam a procissão através de suas imagens pintadas, junto aos caixões em que estavam seus ossos (Saraiva, 1994, p. 105).

O desfile dos condenados nos autos de fé era a fronteira entre os anos vividos nas prisões e o início do cumprimento das diversas penas, que mesmo não sendo a pena capital, eram por vezes a morte anunciada, física e psicológica: degredo para regiões inóspitas, fosse no Reino ou no além-mar, de difícil sobrevivência; o trabalho duro e extenuante nas galés del Rei; os açoites públicos; a infâmia de viver com os trajes de condenado; a miséria decorrente dos confiscos de bens e o cárcere perpétuo.

A complexa legislação inquisitorial, desde seus primórdios, incorporou o espaço prisional em todos os seus regimentos, criados nos anos de 1552, 1613, 1640 e 1774, com várias referências aos cárceres inquisitoriais e ao tratamento dos presos (Bethencourt, 2000). No Regimento de 1640, o maior e mais completo de todos, há parágrafos específicos sobre os locais das prisões, disposição dos réus, medidas referentes a impedir o contato entre eles, regras de comportamento, condições de fornecimento de roupas e alimentação, cuidado com



os que adoeciam, fosse do corpo ou da mente, como proceder com os que morriam nos cárceres e, ainda, títulos sobre os funcionários que atuavam diretamente nas prisões, como os alcaides e guardas, cujo procedimento e conduta eram também matéria desta legislação. Ele também conta com determinações relativas a condutas heréticas nas prisões, como aqueles que fugiam, atentavam contra os cárceres, facultavam contatos indevidos com os presos etc.<sup>1</sup>

O responsável por vários procedimentos nos cárceres e por seu bom funcionamento era o alcaide. Recebia os presos, registrados num livro, e estava presente sempre que havia alguma visita de médicos ou qualquer outra necessária; zelava pelo fornecimento de víveres e lavagem das roupas, além de notificar à Mesa inquisitorial a ocorrência de qualquer anormalidade, como brigas, discussões, suicídios, comportamentos inadequados e comunicações entre os que estavam em celas diferentes. O artigo 17 do referido regimento refere que o alcaide:

Ordenará que haja sempre muita quietação no cárcere, e que os presos não tenham brigas ou diferenças entre si; nem joguem jogo algum, nem usem de nomes diferentes dos que tiverem, nem tenham livros, nem se comuniquem de um cárcere para outro, batendo, falando ou escrevendo, e que falem em manso naquele em que estiverem; terá grande cuidado, que no comer da cozinha não vá nenhum aviso com que os presos possam ter notícia uns dos outros; e se algum deles exceder alguma destas coisas, o fará saber na mesa para que lhe dê o remédio e castigo que convém; mas ele os não poderá castigar, nem lançar-lhes ferros por autoridade própria.<sup>2</sup>

Os guardas dos cárceres eram subordinados ao alcaide e deveriam zelar pela limpeza das celas, entrega das roupas lavadas e vigília dos presos.

No entanto, as disposições contidas nos regimentos inquisitoriais sinalizaram a existência de um abismo entre a norma e o cotidiano na *negra casa do Rocío*, como era conhecida, não apenas em relação às condições materiais, físicas, destas prisões, como no que tange ao tratamento dispensado a estes réus. O dia a dia do viver no *secreto* se afigurava como uma perspectiva aterradora de aí permanecer anos a fio, aguardando a decisão final dos inquisidores. O Palácio dos Estaus, em Lisboa, abrigava seus réus inicialmente nos *cárceres da custódia*. Conforme a gravidade do caso eram transferidos para os *cárceres do secreto*, até receber a sentença final. A terceira modalidade referendada pelo mesmo Regimento de 1640 eram os *cárceres da penitência*, local no qual os acusados, cientes de suas penas, recebiam instrução religiosa e os sacramentos antes de cumpri-las.

Lúgubre, insalubre, com precaríssimas condições de higiene, escuros, eram estas as condições que os réus enfrentavam em sua penosa saga nos cárceres do secreto. “E se podia dizer que haverá neste mundo inferno, o eram os ditos cárceres”, dizia Francisco Dias Calado, de Beja, ao frade franciscano Antônio de S. Nicolau em 1627 (Coelho, 1987, p. 33). Em 1630, o

<sup>1</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade, 1640. (1996). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 392, 693-883.

<sup>2</sup> *Idem*, p. 749.



jesuíta Gaspar de Miranda, residente em Évora, relatava ao Inquisidor Geral Francisco de Castro, algumas queixas sobre a vida nas prisões inquisitoriais:

é cruel aperto estarem alguns juntos em uma casinha, com todo seu serviço necessário, sem sol, nem luz, nem ar, com mau cheiro, umidade, e corrupção de tudo, perigo de peste e doença. Por isso saem muitos do cárcere surdos, ou com dores de dentes, ou tolhidos de alguma parte, ou com outra alguma doença grave e alguns morrem mais cedo, principalmente os velhos ou melancólicos e desanimados (Coelho, 1987, p. 40).

Para Goa, foi o francês Charles Dellon que forneceu descrição detalhada dos cárceres inquisitoriais daquele tribunal, embora em texto panfletário de ânimo anti-inquisitorial. Blasfemo contumaz, chegou a Damão em 1673 como médico do governador local. Foi preso e permaneceu preso pelo Santo Ofício goês por 18 meses, sendo depois excomungado, seus bens confiscados e condenado a cinco anos de galés. Em sua *Relação da Inquisição de Goa*, publicada pela primeira vez em 1687, fez célebre relato das entranhas deste tribunal, pintando os cárceres com cores horripilantes.

A extrema penúria a que estavam reduzidos os meus pobres companheiros me causou a maior compaixão, e por isso escrevi acerca deles ao governador e às pessoas residentes na cidade, que todas tiveram a bondade de socorrer com o necessário subsídio essas desgraçadas vítimas do Santo Ofício (Dellon, 1996, p. 67).

Clássica descrição das prisões inquisitoriais deu-nos também ninguém menos do que o Padre Antônio Vieira, em escrito a ele atribuído, datado de 1673, porém escrito a várias mãos: as *Notícias Recônditas do modo de Proceder da Inquisição com os seus Presos* (Mattos, 2019). Consta no texto que:

Nestes cárceres estão de ordinário quatro e cinco homens e às vezes mais, conforme o número de presos que há, e a cada um se lhe dá seu cântaro de água para oito dias (...) e outro mais para urina, com um serviço para as necessidades, que também aos oito dias se despejam, e sendo tantos os em que conservam aquela imundície é incrível o que neles padecem estes miseráveis, e no verão são tantos bichos que andam os cárceres cheios, e os fedores tão excessivos, que é benefício de Deus sair dali homem vivo. E bem mostram os rostos de todos quando saem dos autos, o tratamento que lá tiveram, pois vêm em estado que ninguém os conhece (Mendonça & Moreira, 1986, p. 383-386).

As condições das prisões pioravam em muito nos momentos de maior repressão inquisitorial, lotando os cárceres de modo que, por vezes transferências de presos foram



necessárias, como em 1658, quando o tribunal de Évora enviou vários presos para Coimbra.<sup>3</sup> No entanto, os esforços do Santo Ofício para manter as prisões em condições de habitabilidade podem ser atestados na correspondência trocada entre os inquisidores lisboetas e o Conselho Geral do Santo Ofício, na qual estão registradas várias demandas oriundas de Lisboa acerca da necessidade de melhorias nos cárceres e, também, das condições gerais dos presos. Em carta de 10 de junho de 1768, por exemplo, o Inquisidor de Lisboa escrevia que:

Por chover em todos os cárceres da Penitência e nas Casas de alguns oficiais desta Inquisição, que também necessitavam de mais alguns reparos de obras de carpinteiros, mandamos proceder a elas, a fim de evitarmos a indispensável ruína que se seguia aos referidos edifícios. Também para a segurança dos cárceres secretos, são necessárias algumas obras como reforçar grades de ferro, que a diuturnidade do tempo tem gasto, tapar algumas portas e reparar outras. E porque estão gastos os vinte mil réis que concede o Regimento em cada ano para semelhantes despesas; pedimos licença a V.Sa. para mandarmos continuar com as referidas obras e satisfazer o custo delas pelo dinheiro que tiver o tesoureiro desta Inquisição.<sup>4</sup>

Outro apelo do alcaide dos cárceres, em carta de 1722, era providências para melhorar as condições difíceis das celas, com estrados e camas “podres” e, ainda, infestadas de ratos, ameaças reais também aos processos e todos os papéis do Santo Ofício<sup>5</sup> (*apud* Mattos, 2014, p. 145).

## Adoecer nos cárceres

Sobreviver em meio a condições tão adversas era desafio bastante difícil para muitos. Da prisão até a leitura da sentença, o tempo de permanência dos presos era em média um ano, mas com várias exceções, sem dúvida, com casos de permanência nos cárceres por muito mais tempo (Paiva & Marcocci, 2013, p. 200). Os cárceres eram foco de doenças várias, fosse do corpo ou da mente. As condições insalubres das celas, a deficiência alimentar que assolava os presos mais pobres, as pressões psicológicas das inquirições intermináveis, os rumores dos temidos autos de fé, a perspectiva de permanecer por anos a fio nas prisões, sem qualquer previsão ou ciência de seu processo, tudo conspirava para o sem número de doenças que assolaram os réus inquisitoriais.

Médicos, cirurgiões e barbeiros integravam o aparato de funcionários do Santo Ofício, com título específico nos regimentos. O de 1640 dispunha que deviam assistir aos ministros da Inquisição e aos presos, ganhando salário fixo e, ainda, cobrar as visitas aos presos ricos que não tivessem sido confiscados. Deveriam também estar presentes nas sessões de tormento, “para nele declararem por juramento, se os réus são capazes de o sofrer e em que grau”. Deveriam ainda testemunhar em relação à cura “de algum preso de doidice”, quando fosse o

<sup>3</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante ANTT), Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 160, fls. 101.

<sup>4</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Correspondência recebida da Inquisição de Lisboa, 1768/1770, fls. 35.

<sup>5</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, Livro 155, fls. 26/26v.



caso, e declarar a causa mortis dos que falecessem nos cárceres.<sup>6</sup> Em todas as situações em que fosse demandada a comutação das penas dos réus por razões de saúde, ou pedidos de licença de saídas temporárias no trabalho nas galés, estes profissionais o atestavam.

Os registros nos livros do Alcaide dos cárceres, de 1631 a 1671, e de 1731 a 1765 são fontes importantes para levantar os inúmeros casos de adoecimentos nas prisões inquisitoriais, além das centenas de processos que lotaram os tribunais de Lisboa, Coimbra, Évora e Goa. A suspeita da iminência da morte, nos casos graves, era ocasião para chamar um confessor, constando-se essa prática nos regimentos inquisitoriais.<sup>7</sup> Relatou o alcaide Maximiliano Gomes da Silva, em 1743, que em 6 de setembro a ré de nome Maria Cristina, muito doente, expelindo muito sangue pela boca, apesar de todos os esforços do médico Manoel Duarte, solicitou autorização do Inquisidor para chamar o padre Francisco Bernardo do Desterro, religioso de S. Domingos, para a confessar. Outro registro, de 1744, mostrou que a Inácio de Carvalho não restou outra alternativa a não ser a confissão, pois seu estado de saúde já estava muito ruim, mesmo após quatro sangrias.<sup>8</sup>

Por vezes a solidariedade dos alcaides era alento para alguns, em condições extremamente difíceis. O mesmo alcaide Maximiliano Gomes da Silva foi chamado pelos guardas à cela de Rosa Maria Pereira, muito doente, várias vezes sangrada, em “seus últimos dias de vida”, situação relatada pela companheira de cela, Theodora Nunes. Mesmo sem autorização do Inquisidor, mandou buscar Ana Francisca, presa cristã nova, que por ter “andado por outros cárceres servindo de enfermeira”, seria mais uma pessoa na cela para amparar a mulher enferma.<sup>9</sup>

A ingestão de medicamentos era rara, prevalecendo a prática da sangria na maioria dos casos. Executada pelos barbeiros, a sangria era uma terapêutica amplamente usada na época. Georgina Santos, que em sua análise sobre a Irmandade de São Jorge de Lisboa entre os séculos XVI e XVIII, constatou ser esta associação composta por indivíduos que compunham a corporação dos ofícios de ferro e fogo, e dentre estes oficiais mecânicos, estavam os barbeiros, muitos deles familiares do Santo Ofício, atuando também nos cárceres inquisitoriais, praticando a arte da sangria como tratamento principal. A autora traçou panorama da atuação destes profissionais nos cárceres e fora dele, demonstrando também as precárias condições em que viviam os réus presos e os que já estavam cumprindo sua pena, como os condenados às galés, a ponto de chegarem a encaminhar petições solicitando mudança nas condições de sua pena ou, então, licença para se curarem fora dos calabouços inquisitoriais para aqueles ainda sob a custódia do Santo Ofício (Santos, 2005, p. 284-301).

Alguns barbeiros angariaram péssima fama, tratando de doentes fora de sua alçada profissional. Foi o caso do barbeiro Valentim, que ao extrair um dente de uma presa, em 1643,

<sup>6</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade, 1640. (1996). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 392, 757-758.

<sup>7</sup> *Idem*, p.749.

<sup>8</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, Livro 2, fl. 65.

<sup>9</sup> *Idem*, fl.103.



deixou a raiz, causando a ela dores brutais. Quem resolveu o assunto foi outro profissional, levado à casa do alcaide, onde a presa foi tratada<sup>10</sup> (*apud* Santos, 2005, p. 133-134).

A imensa maioria dos doentes mais graves que não falecia nos próprios cárceres, se tratavam fora deles, com licenças específicas para tanto. O bigamo Antônio Dias Coelho, por exemplo, preso em Olinda em 1697 e enviado ao cárcere lisboeta, chegou a ouvir sua sentença de sete anos de galés e açoites, mas sequer conseguiu cumpri-la: homem muito pobre, portador de sífilis grave, foi avaliado pelo cirurgião, que concluiu que nada podia ser feito e foi enviado ao Hospital dos Incuráveis de Nossa Senhora do Amparo, a fim “de que ali passasse o pouco tempo que ainda lhe restava no mundo” (Vainfas, 1989, p. 199). Assim como ele, vários destes presos, fossem com doenças anteriores ou adquiridas nas prisões, acabavam por morrer fora dali.

A proliferação de doenças contagiosas era fácil, pois o contato entre os presos tornou muitos um alvo fácil de variadas moléstias. Apesar de constar nos Regimentos deliberações visando dificultar ao máximo o contato entre réus, separando homens e mulheres, parentes, amigos e penitenciados por um mesmo delito, na prática, ao que indicam algumas narrativas, a sociabilidade entre eles era mais frequente do que os Inquisidores pretendiam (Calainho, 2015; Silva, 2011). O próprio *Manual dos Inquisidores*, no longínquo século XIV, recomendava-o: embora de efeito nefasto, esta coabitação renderia laços de amizade e solidariedades, “pois os criminosos não falam de outra coisa com seus companheiros de prisão, senão dos meios de esconder a verdade, fugir, adiar os interrogatórios etc.” (Eymerich, 1993, p. 206). Nas centenas de processos de sodomia estudados por Luiz Mott, destaco o caso do Padre Antônio Nabo, preso em 1645, cujo companheiro de cela, o Padre Antônio Lourenço, comunicava-se por debaixo da porta do cárcere com outros homens, beijando-lhes as mãos, dentre outros carinhos. Alcunhado por um deles de *Provincial de Sodoma*, foi denunciado pelo colega de infortúnio por “mostrar seu membro viril” a José de Lis – o célebre Isaque de Castro – e ainda copular com ele três vezes em uma noite em sua cela<sup>11</sup> (Mott, 2006). Encarcerados no *secreto*, além de possivelmente proliferarem doenças, estes homens continuavam a perpetrar condutas heréticas aos olhos impiedosos do Santo Ofício, desafiando, no próprio edifício da Inquisição, valores tão caros aos juízes inquisitoriais. O contato entre os réus, apesar de não tolerado, forneceu também matéria herética para os inquisidores, uma vez que denúncias mútuas entre companheiros de cela chegavam também aos seus ouvidos nos interrogatórios.

A iminência da morte assombrava os réus que iam e vinham das inquirições a que estavam submetidos nas estratégias do Santo Ofício em tentar arrancar a confissão de heresia de cada um que se sentasse frente ao Inquisidor na Mesa inquisitorial. Para além do comprometimento psicológico, a tortura física foi prática corrente nas sessões de interrogatório, aplicada em cerca de 11% dos processos – e, desse montante, 83% de réus judaizantes (Paiva & Marcocci, 2013, p. 200).

Os médicos presenciavam as sessões de tortura avaliando o grau de possível comprometimento do réu e sua capacidade de suportar. O jovem Domingos Godinho Lima,

<sup>10</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Livro 2, fl. 14.

<sup>11</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processo 4810.



preso em 1620 e logo confitente “pelo medo e efeito dos cárceres”, não escapou de algumas sessões de tormento:

atado perfeitamente gritava por Jesus que lhe valesse, aí gastaram 15 minutos para consertar o calavre<sup>12</sup> enquanto o réu esteve atado com os cordéis e correia, e por achar o médico e cirurgião que as mãos se inchavam e as unhas se começavam a fazer negras e que lhe podia correr tanto humor que se lhe mortificassem, e que era mais seguro e conveniente que fosse desatado e levado para seu cárcere e dilatar o tormento para outro dia, dizendo que confessasse e ele respondeu que não tivera o que confessar...<sup>13</sup>

Feridas, torções, machucados recorrentes eram as consequências dos tormentos, meticulosamente vigiados pelos médicos, de modo a não ultrapassar certa fronteira do réu, colocando sua vida em risco. O escravo Francisco Pereira, natural do reino de Judá, no Benin, vendedor de patuás de proteção, conhecidos como bolsas de mandinga, foi denunciado ao Santo Ofício em 1730 por feitiçaria e logo submetido à tortura em várias sessões, ficando com hematomas e dores, “gritando a vítima brados e súplicas angustiantes ouvidas a muita distância”.<sup>14</sup>

Após 14 meses de espera, Lopo Nunes Coutinho foi chamado à Mesa da Inquisição de Coimbra pela primeira vez, tendo sido logo conduzido ao tormento, resistindo bravamente aos tratos da polé, a ponto de o médico ter intervindo para que cessassem as investidas da tortura (Mea, 1999, p. 136-137).

## Enlouquecendo nos cárceres

Os que fossem suspeitos de apresentar algum tipo de transtorno mental, era procedimento regimental que se confirmasse a veracidade do comportamento,<sup>15</sup> tanto a partir de exames físicos, de sua conduta nas inquirições, consultando testemunhas de companheiros de cárcere e do próprio alcaide, como também realizando diligências no local em que o réu residia. Dependendo do caso, se comprovado o problema, receberiam ali “todos os remédios necessários”, porém se não fossem curados, eram internados. Em 1749, João de São Francisco, já idoso, adentrou aos cárceres do tribunal de Évora sob a acusação de se passar por familiar, tendo inclusive chantageado pessoas para não serem presas. Disse ter recebido a familiatura do cardeal da Cunha, o que levantou suspeitas sobre sua sanidade mental, apesar da frequência destes casos de falsos agentes. Mas ao final das diligências sobre sua condição foi considerado apto para ser julgado, tendo recebido a pena de cárcere e hábito penitencial perpétuo (Braga, 2015, p. 159-160).

<sup>12</sup> “Calabre ou calavre: corda grossa”

<sup>13</sup> ANTT, Inquisição de Évora, Processo 7889.

<sup>14</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, nº 11.767

<sup>15</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade, 1640 (1996). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 392, 808.



Laura de Mello e Souza, estudando a religiosidade popular no Brasil colonial em seu clássico *O diabo e a terra de Santa Cruz*, considerou a Inquisição como instância punitiva desestruturante do tecido social, “responsável por pânicos coletivos e tragédias pessoais”, afirmando ainda que “mesmo quando não matava, prendia por longos anos, isolava os réus nos cárceres, mantendo-os longe da família e de toda forma de convívio, torturando-os e, não raro, enlouquecendo-os” (Souza, 1986, p. 327). A autora considera terem sido frequentes casos de presos acometidos por graves perturbações mentais nas prisões inquisitoriais, destacando o triste destino do sapateiro Antônio Carvalho Serra. Natural de Mariana, Minas Gerais, chegou a Lisboa preso por roubo de hóstias em 1757. Dois anos depois, já doente, “perdeu o juízo”: a misericórdia inquisitorial enviou-o ao Hospital de Todos os Santos em 1761, após vários depoimentos sobre seu péssimo estado. Gritava todas as noites, andava nu, recusava-se a comer, não admitia companheiros de cela, falava frequentemente sozinho, delirava, achando-se homem rico, e sua magreza era impressionante, segundo as testemunhas.<sup>16</sup>

Outro exemplo foi o de André Nunes, sapateiro, preso em 1745, tido como “doido furioso”, a ponto de o médico Manoel Duarte aplicar 16 sangrias, “e com outros remédios se curou das fúrias”. Ainda com a mente muito alterada, depois de avaliarem a situação, os inquisidores acabaram por mandá-lo ao Hospital Real, algemado e acompanhado por dois guardas. O triste fim deste réu provavelmente foi acelerado pelo longo período no cárcere, pois pouco tempo depois de ser preso “começou a mostrar algum desmanche no juízo”. Na tentativa de melhorar sua condição, contou com alguns companheiros de cela, porém em tudo vão.<sup>17</sup>

Uma das integrantes da família Vale do Rio de Janeiro – por sinal uma das mais perseguidas pela Inquisição –, foi Isabel Mendes, cristã-nova presa em 1627. Contudo, logo foi considerada “insana”, sofrendo de “gota coral”, passando alguns anos no Hospital de Todos os Santos. Mulher incomum para a época, sabia ler e escrever, conhecia latim, hebraico, e se reunia como outros cristãos-novos todas as sextas para orar. Saiu no auto da fé em 1634 e foi condenada a cárcere e hábito penitencial (Gorenstein, 2013, p. 241).

## Desespero e morte nos cárceres inquisitoriais

Por mais que se esforçassem para tratar os presos, as mortes eram várias, e os exemplos são inúmeros. Após algumas sangrias, Rodrigo de Sequeira, idoso, não resistiu e faleceu em 1649, no tribunal de Évora. Alguns documentos encontrados neste tribunal demonstraram custos e tratamentos de alguns presos: sangrias, ventosas, alimentos específicos (Braga, 2015, p. 150-153). A avantajada idade também de Maria Mendes, 80 anos, foi fatal para sua condição, morrendo nos cárceres deste tribunal em 1632, de “morte natural”, provocada pela “velhice, câmaras e piolhos” (Coelho, 1987, p. 32).

Maria Rodrigues, presa em 1670 por ter abrigado um fugitivo do Santo Ofício, dois anos depois veio a falecer de um derrame, sem mencionar os outros problemas de saúde

<sup>16</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, Processo 1078. *apud idem*, 328-329.

<sup>17</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, Livro 2, fl. 10.



referidos pelas companheiras de cela, o alcaide e os médicos que a atenderam. Já tinha até sua sentença, o degredo para Castro Marim por três anos, mas sequer chegou a vivenciar este terrível destino<sup>18</sup>. Inúmeros réus já entravam doentes nos cárceres e, para alguns, era questão de dias. Antônio dos Santos sempre esteve de cama e em 3 meses faleceu, em 8 de maio de 1753, mas não sem antes ter a confissão e o sacramento.<sup>19</sup>

O período em que a Inquisição foi suspensa pelo Papa, entre 1674 e 1681, no contexto das questões envolvendo o Padre Antônio Vieira e a defesa dos cristãos-novos (Paiva & Marcocci, 2013, p. 208) não houve mais autos de fé, expedição de sentenças e andamento dos processos. Os réus que ainda não tinham seus processos despachados ficaram presos por anos, tendo morrido vários deles. Um desses esquecidos foi o boticário e poeta Antônio Serrão de Castro, cristão-novo, preso em 1672, que amargou 10 anos nos cárceres, onde ficou cego de um olho. Escreveu o poema *Os ratos da Inquisição*, publicado por Camilo Castelo Branco em 1883, resultado de tanto tempo encarcerado e de enorme amargor e desalento: o pai e seus quatro filhos foram condenados, sendo que uma das filhas, Inês Duarte, morreu nos cárceres em 1675 e dois filhos enlouqueceram (Pereira, 1995, p. 232).

No auto de fé de 1682, primeiro após a restauração do Tribunal, dos 101 penitentes que saíram, quatro foram relaxados e dez haviam falecido no cárcere. Em documento anônimo, intitulado *Reparos que fez um sujeito bem-intencionado por ocasião do auto de fé que se celebrou em Lisboa em 10 de maio deste ano de 1682*, as alusões aos dramas da vida e morte nos cárceres foram vários. Muitos saíram “aleijados e despedaçados”, e “andavam como assombrados e fora de si com tal aspecto que pareciam terem no corpo o Diabo”. Tal condição não poupava nem jovens, como Pantaleão Morgadouro e Brites Henriques, 16 e 17 anos, respectivamente, “frenéticos e fora de si com as desesperações do cárcere”. Para este autor anônimo, a duríssima vida nas prisões levava a confissões inverídicas: “o que depuseram ao Santo Ofício foi falso, com medo da morte, dos tratos, por se livrar da prisão”. Mas a “desesperação” dos presos era tanta, que um deles, Rodrigo Nunez del Canho, matou-se com uma facada<sup>20</sup> (apud Pereira, 1995, p. 240-245).

O auge do desespero e da angústia levou a que muitos réus buscassem o suicídio, com relatos de enforcamentos nas grades das celas. Antônio Borges Coelho, em seu estudo sobre a Inquisição de Évora, relatou alguns casos referentes aos séculos XVI e XVII. Catarina Lopes, cristã-nova, foi achada enforcada na grade da porta, atada a uma fita de seda roxa, em 1587. João Gonçalves, ourives, degolou-se na cela em 1615, mas não faleceu de pronto. O cirurgião ainda tentou salvá-lo, em vão, pois horas depois morreu, tal a violência do corte (Coelho, 1987, p. 46). Anita Novinsky menciona a existência de livros de registros daqueles que se matavam nos cárceres, inclusive com ajuda de guardas (Novinsky, 1992, p. 158)

No caso dos cristãos-novos, em centenas e centenas de casos, a passagem pelo Santo Tribunal, o período passado nos cárceres fez surgir, com bem nos brindou Anita Novinsky, um “homem dividido”, o drama íntimo diante do Inquisidor, no ir e vir de confissões e negações de

<sup>18</sup> ANTT, Inquisição de Évora, Processo 4533.

<sup>19</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, Livro 2, fl. 113.

<sup>20</sup> ANTT, Armário dos Jesuítas, n. 30, antigo maço 2.

condutas judaizantes, que podia levar a situações extremas, pela não aceitação do catolicismo e a não integração ao judaísmo, afastado deste que estava por muitas gerações (Novinsky, 1992, p. 162):

a mente perturbada do prisioneiro debate-se entre uma sessão e outra, e ele não sabe o que deve ou não responder. Existe o desejo de salvar-se, mas muitas vezes misturado com o problema de consciência e fé. Confessa, nega seu judaísmo, torna a afirmá-lo. Uns suportam a tortura e a solidão dos cárceres, outros se matam. Nenhum crê na santidade do Santo Ofício. Mentem, enganam, subornam os funcionários (Novinsky, 1992, p. 158).

Qualquer falecimento no cárcere, fosse por qual motivo fosse, era passível de averiguações, sendo questão explícita nos regimentos inquisitoriais. Além do exame do corpo do réu, eram feitas diligências com os guardas, o alcaide, os médicos e os companheiros de cela, para que se apurassem as causas: se morte natural ou provocada por violência, ou por doença ou suicídio. A legislação inquisitorial não foi omissa em relação aos que faleceram nos cárceres, associando o destino dos defuntos ao grau de comprometimento herético, dispondo assim do corpo dos réus, até depois da morte. Exemplifiquemos com o título específico no Regimento de 1640, *Dos defuntos*, no qual vários procedimentos eram determinados, relacionados à qualidade do delito em que incorrera o réu.<sup>21</sup>

Tinham o processo concluído aqueles cujas culpas não fossem “de heresia”. Depois do auto de falecimento, os parentes podiam buscar o corpo e recebiam uma certidão de que não foi preso por culpa de heresia.<sup>22</sup> Não havendo prova de culpa, eram absolvidos com sentença lida no auto “para que por este modo se dê satisfação à infâmia em que ficarão pela prisão”, sem saírem em estátua no auto para não “resultar infâmia à memória do defunto, ou a seus parentes”. Mas os que foram comprovadamente hereges, se tivessem confessado suas culpas, tinham sua sentença lida, sem ida em estátua ao auto. Já os que não tivessem uma confissão que convencesse os Inquisidores, eram condenados, com sentença lida em auto, tendo “seus ossos desenterrados e tirados das Igrejas, adros, ou qualquer outra sepultura eclesiástica em que estiverem, podendo se separar dos ossos dos fiéis cristãos e levados com sua estátua ao Auto público da Fé, e relaxados à justiça secular”.<sup>23</sup> A tragédia familiar que se abateu sobre Antônio Rodrigues Mogadouro não foi pequena: falecido em 1679, teve seus ossos desenterrados e entregues com sua estátua para arderem na fogueira do auto de 1684 no Tribunal de Coimbra. Junto a ele, saíram os seis filhos, sendo um queimado vivo e duas filhas também em estátua, por terem morrido ainda presas (Paiva & Marcocci, 2013, p. 241).

Os relatos nos Livros do Alcaide dos cárceres da Inquisição de Lisboa em relação aos que saíram nos autos são vários, a exemplo do alcaide Roque Girão, que realizou os preparativos

<sup>21</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade, 1640. (1996). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 392, 809.

<sup>22</sup> *Idem*, 811.

<sup>23</sup> *Idem*, 875.



do auto de fé em Lisboa em 2 de abril de 1634, em que saíram cinco estátuas com cinco canastras de ossos.<sup>24</sup> A preparação das estátuas ficava ao encargo do alcaide, após as compras feitas pelos guardas de roupas, sapatos, a vara, uma cabeça, palha de centeio, e a linhagem para formar o corpo.<sup>25</sup>

## Cárceres e medo

A análise do espaço prisional inquisitorial se inscreve na dinâmica do poder exercido pelo Santo Ofício que se perpetua pela sociedade portuguesa e colonial, e se expressa, dentre outros campos, no cotidiano deste espaço. Lá permanecendo por meses ou anos a fio, os réus de algum modo burlavam o segredo inquisitorial – não de seu processo, mas de seu cotidiano, por intermédio de contatos que estabeleciam uns com os outros, assumindo, a partir desta circulação de ideias, outra postura diante do Inquisidor. O relacionamento que acabaram por estabelecer entre si forneceu matéria herética para os inquisidores, uma vez que as denúncias mútuas chegavam aos seus ouvidos nos interrogatórios, onde verdadeiras teias de intriga no interior dos calabouços foram postas a nu. O estudo que fizemos sobre as práticas mágico-religiosas dos africanos e descendentes em Portugal, acusados de feitiçaria pela Inquisição, também mostrou a difusão da heresia nas próprias entranhas do Tribunal, uma vez que muitas eram ali aprendidas e proliferavam (Calainho, 2009). Referimo-nos, no caso, à construção mental do pacto demoníaco, eixo da feitiçaria portuguesa, na Mesa Inquisitorial. Para alguns, a confissão imediata de pacto e relações com o Diabo era estratégica, movida pelo medo, para tentarem sentenças mais brandas ou se livrarem delas, ainda que sua conduta passasse ao largo dos caminhos do Príncipe das Trevas. Instituição poderosa no controle social que exercia nas sociedades ibéricas modernas, a Inquisição assistiu, também no espaço dos cárceres, a reprodução de práticas e crenças que ela própria condenava.

Tais micro relações cotidianas permitem compreender a construção da autoridade e dominação do Santo Ofício na própria sociedade e, também, observar os limites dessa mesma autoridade. As relações nas prisões inquisitoriais iluminam jogos de poder em escala microscópica, refletindo e reconstruindo as estruturas de dominação social maior (Levi, 1992; Revel, 2000).

Espaço de difusão de crenças heréticas, fosse entre os próprios réus ou entre eles e os inquisidores, configurando uma circularidade cultural tão bem analisada por Carlo Ginzburg (1987, p. 15-23), os cárceres também eram o espaço da morte anunciada, por vezes da morte real, razão do medo. Lembremo-nos das reflexões do historiador francês Bartolomé Bennassar em relação ao Tribunal espanhol, também aplicáveis ao português (Bennassar, 1984, p. 175-176). Considerou em sua análise como um dos mais importantes métodos inquisitoriais a sutil difusão do medo no corpo social, expressa nos próprios textos normativos da instituição, a exemplo do já citado *Manual dos Inquisidores* de 1578. “Aterrorizar o povo, proclamando as sentenças e impondo os sambenitos”, a visão dos condenados nos autos da fé, as efígies dos

<sup>24</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, Livro 2, fl. 5.

<sup>25</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, Livro 2, fl. 95.



ausentes, “é um bom método”, segundo o célebre guia de atuação dos juízes inquisitoriais. Estas imagens do Tribunal, ameaçadoras àqueles que por ventura se distanciassem da fé católica, promoviam um impacto significativo na população:

Recordemos que el Santo Oficio se mostro desde temprano fechas diestre en el manejo de un importante medio de comunicación de masas: la imagen. Con su apoyo pretendió conseguir sus objetivos: inspirar espanto a su misteriosa autoridad, sostiene C. Lea, ‘Ygrabar en la mente del pueblo el más absoluto horror a la herejía (Caldas, 1984, p. 244).

Bennassar desenvolveu o que chamou de “pedagogia do medo”, demonstrando que as raízes deste pânico difuso gerado pela ação do Santo Ofício estariam vinculadas nem tanto à prática da tortura e o rigor das sentenças – especialmente a fogueira –, mas, principalmente, à engrenagem do segredo, à memória da infâmia, ao sequestro de bens e à miséria daí decorrente. Mas as narrativas do que era viver no secreto, as imagens dos condenados nos autos da fé, muitos estropiados pelos anos de prisão, incitavam o medo avassalador do cárcere inquisitorial.

[...] Senhores Inquisidores! Não de saber que eu fiz um jejum haverá seis anos e logo daí a poucos dias me arrependi. E confessei ser judeu porque nunca o confessei ao meu confessor. Juro em verdade que não era judeu na vontade porque hoje em dia quero mal aos judeus. Vejo que tão grande falso testemunho me levantaram que não hei tido paciência para o sofrer, pois para eu estar aqui três ou quatro anos e esperarem que eu diga o que não sei [...] Espero em Jesus Cristo que me há de perdoar meus pecados, em que morro esta morte, encomendando-me a Cristo muitas vezes. Amém. (Coelho, 1987, p. 45).

Estes últimos escritos do réu João Gomes, alfaiate de 45 anos, cristão-novo, que em 1586 pôs fim à sua vida se enforcando no cárcere, retrata o desatino e desespero de muitos réus que não suportaram aguardar a “misericórdia e justiça” do Inquisidor. Seus ossos e estátua foram queimados no auto da fé de 27 de fevereiro do mesmo ano de 1586. O pânico diante da possibilidade da tortura, as incertezas da manutenção da vida naquelas condições, a expectativa das sessões de inquirição, abalando psicologicamente os réus, o receio do dia em que finalmente iriam ouvir suas sentenças num auto de fé e, talvez, encarar as chamas de fogueira inquisitorial ou enfrentar as outras duras penas foram dramas difíceis de serem vivenciados. Não foi à toa que o deputado autor do projeto que extinguiu o Santo Ofício em 1831, ao narrar na sessão final a “medonha história” do Tribunal, expressou o vivo desejo de sugerir aos portugueses que ateassem fogo nos prédios da Inquisição. No entanto, avaliou a importância de “conservar abertos os seus cárceres para podermos ir lá muitas vezes meditar sobre as desgraças da humanidade e, ainda, “ouvir os gemidos dos desgraçados que sofreram tantas angústias”. Os tribunais depois foram abertos ao público e, em Coimbra, o editor de uma reimpressão do Regimento de 1774, José Maria de Andrade, adentrou uma das celas,



na qual viu escrita em uma das paredes frase que expressou o terrível desalento de um dos condenados: “Oh, morte! Dá a mão direita ao miserável e leva-me contigo através das ondas aos sítios plácidos para que eu possa pelo menos repousar em paz” (Paiva & Marcocci, 2013, p. 442; 447).

Muito mais do que meros locais de guarda dos condenados enquanto aguardavam sua sentença final, os cárceres tiveram outros tantos significados, sendo espaço de difusão de condutas heréticas que a Inquisição teve de lidar e, ainda, local em que se vivenciava cotidianamente condições precárias de existência; o enfrentamento de doenças físicas e mazelas emocionais; a angústia das sessões de tormento; a iminência da morte, e o flagelo da incerteza da volta à vida fora dali.

## Referências bibliográficas

- Bennassar, B. (1984). Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su pedagogía del miedo. In A. Alcalá (Org.). *Inquisición española y mentalidad inquisitorial* (pp. 174-184). Barcelona: Ariel.
- Bethencourt, F. (2000). *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV–XIX*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Braga, I. M. R. M. D. (2015). *Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Calainho, D. B. (2009). *Metrópole das mandingas. Religiosidade africana e Inquisição portuguesa no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond.
- Calainho, D. B. (2015). Heresias inquisitoriais nas prisões do Santo Ofício. In Centro de História e Cultura Judaica (Org.). *A Inquisição revisitada* (pp. 91-111). Rio de Janeiro: Jaguatirica.
- Coelho, A. B. (1987). *Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1688*. Lisboa: Caminho.
- Dellon, C. (1996). *Narração da Inquisição de Goa*. Lisboa: Antígona.
- Eymerich, N. (1993). *Manual dos Inquisidores*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- Ginzburg, C. (1987). *O Queijo e os vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Gonzales de Caldas, M. V. (1984). Nuevas imágenes del Santo Ofício en Sevilla: el auto de fe. In A. Alcalá (Org.). *Inquisición española y mentalidad inquisitorial* (pp. 237-265). Barcelona: Ariel.
- Gorenstein, L. (2013). A família Vale: do reino às Minas. In J. Furtado & M. L. C. de Resende. *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício* (pp. 239-254). Belo Horizonte: Fino Trato.
- Levi, G. (1992). Sobre a micro-história. In P. Burke (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas* (pp. 133-161). São Paulo: UNESP.



- Mattos, Y. de. (2014). *A Inquisição contestada. Críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Mauad.
- Mattos, Y. de. (2019, janeiro a abril). As Notícias recônditas e os escritos contra o Santo Ofício português na época Moderna (1670-1821). *Topoi*, 20 (40), 84-110.
- Mea, E. (1999). O cotidiano entre as grades do Santo Ofício. In N. Falbel, A. Milgram & A. Dines. *Em nome da fé. Estudos in memoriam de Elias Lipiner* (pp. 131-144). São Paulo: Perspectiva.
- Mendonça, J. L. de & Moreira, A. J. (1986). *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Mott, L. (2006, 15 a 21 de novembro). Sodomitas perante o Santo Ofício. *Anais do I Simpósio Nacional Intolerância: Os Crimes na Colônia*. Universidade de São Paulo.
- Novinsky, A. (1992). *Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição*. São Paulo: Perspectiva.
- Paiva, J. P. & Marcocci, G. (2013). *História da Inquisição portuguesa. 1536-1821*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Pereira, I da R. (1995). A propósito da restauração do Tribunal do Santo Ofício em 1681. *Arquipélago. História*, 1 (1), 225-245.
- Revel, J. (2000). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV.
- Santos, G. S. dos. (2005). *Ofícios e sangue. A irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa moderna*. Lisboa: Colibri.
- Saraiva, A. J. (1994). *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Estampa.
- Silva, M. A. N. da. (2011). "Nos cárceres não há segredo nenhum e que se falam mui livremente como se estivessem em suas casas": o cotidiano dos cárceres inquisitoriais. In E. Gandra & P. Possamai (Orgs.). *Estudos de história do cotidiano* (pp. 37-70). Pelotas: Ed. da UFPEL.
- Souza, L. de M. e. (1986). *O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Vainfas, R. (1989). *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Campus.

Recebido em: 13 de outubro de 2021

Aprovado em: 3 de novembro de 2021

